

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Ivo José)

Altera a Lei nº 10.741, de 01 de outubro
de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do
Idoso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, passa a
vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

IX – apoio creditício preferencial para empresários
individuais e sociedades cujos sócios majoritários sejam
idosos;

X - prioridade no atendimento e no encaminhamento
de processos de abertura e fechamento de empresas
individuais e de sociedades.

Art. 27-A Serão reservados 10% dos recursos
destinados ao Programa Nacional de Microcrédito
Produtivo Orientado – PNMPPO, instituído pela Lei nº
11.110, de 25 de abril de 2005, para empresas individuais
e sociedades cujos sócios majoritários sejam idosos.

Art. 28



56800E4616

IV – estímulo à abertura de empresas por parte de idosos.

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes desafios que a sociedade mundial enfrenta e que se acentuará nos próximos anos é a chamada transição demográfica, caracterizada pela redução da natalidade e pelo aumento da longevidade. A primeira se deve à disseminação de métodos anticoncepcionais e o segundo, ao desenvolvimento de novos antibióticos, de novas vacinas e à melhoria das condições sanitárias. Estima-se que a expectativa mundial de vida ao nascer tenha aumentado em 2 décadas nos últimos 50 anos.

Tal fenômeno faz com que a proporção de idosos na população aumente ao longo do tempo. Eles já representam cerca de 10% da população mundial. Isso é muito mais evidente nos países desenvolvidos, que já o vivenciam há algum tempo, mas começa a se tornar importante em muitos países em desenvolvimento.

O impacto das alterações demográficas sobre os sistemas previdenciários é brutal. Para se conformarem às mudanças, a idade mínima para aposentadoria foi ampliada, as contribuições se tornaram maiores e os benefícios menores.

O Brasil também tem se deparado com tais fatos. A taxa de crescimento anual da população, que já foi de 3% em 1960, hoje se situa em 1,2%. A proporção da população com mais de 60 anos, de 3% em 1940, atualmente é maior que 10%. O país tem procurado ajustar-se, mas certamente há um longo caminho a percorrer.



56800E4616

O sistema previdenciário brasileiro registra elevados e crescentes déficits, não revertidos pelas reformas implementadas recentemente. No máximo, reduziram-se suas taxas de crescimento. Medidas administrativas de racionalização no pagamento de benefícios e na arrecadação poderão contrabalançar parcialmente os efeitos da mudança do perfil demográfico. Contudo, a experiência mundial mostra que medidas muito mais profundas terão que ser implementadas.

Parece inevitável que mudanças estruturais nos pagamentos e na idade mínima para a aposentadoria terão que ser enfrentadas. São necessárias medidas que contrabalançam os duros efeitos dessas medidas sobre as pessoas atingidas.

O projeto que oferecemos traz uma opção viável. A maior parte das pessoas se aposenta com vigor para o trabalho. Com os devidos incentivos, as pessoas que desejassem poderiam continuar exercendo atividades produtivas.

Por sua vez, as microempresas são grandes geradoras de renda e de emprego, respondendo por 20% do PIB e por 56% dos empregos formais no Brasil. Elas já gozam de algumas facilidades em relação a outras empresas de maior porte, como o regime simplificado de pagamento de tributos e de alguns benefícios instituídos pelo Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Entendemos que o potencial produtivo dos idosos poderia ser associado à capacidade de geração de riquezas dos negócios de pequeno porte. O que propomos é que se estabeleçam estímulos específicos para os empreendedores de mais de 60 anos de idade.

A primeira facilidade é a abertura de uma linha de crédito exclusiva para tais empreendedores. Os responsáveis pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado reservariam 10% dos recursos destinados ao programa para as empresas individuais e sociedades comerciais cujos sócios majoritários tivessem mais de 60 anos.

A outra é a prioridade nos processos de abertura de novas empresas criadas por idosos. Recente pesquisa do Banco Mundial mostrou que



se levam 152 dias para abrir uma empresa no Brasil, tempo absolutamente elevado, mesmo para padrões latino-americanos (70 dias, em média). Entendemos que a redução desses prazos para os empreendimentos comandados por pessoas de mais de 60 anos, como aqui propomos, seria bem-vinda.

O meio legislativo que encontramos foi alterar o Estatuto do Idoso. Estamos certos de contar com o apoio dos pares para a nossa proposição, que trata de beneficiar tão relevante grupo social.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Ivo José

ArquivoTempV.doc



56800E4616